ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2221 , DE 12 DE dezembro DE 1988.

Autoriza o Poder Executivo a regularizar a situação dos posseiros em terrenos do Município, localizados na Travessa Antenor Rocha,no Bairro Ano Bom.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a situação dos posseiros em terrenos da Municipalidade, localizados na Travessa Antenor Rocha, no Bairro Ano Bom , nesta cidade.

Parágrafo Único - A autorização, a que se refere o presente artigo, será feita mediante venda, dispensável no caso a licitação.

Art. 2º - A Prefeitura, para o cumprimento dos termos desta Lei, firmará, inicialmente, com os interessados, compromisso particular de compra e venda, onde se estabelecerão as condições para a aquisição definitiva dos imóveis.

Parágrafo Único - O compromisso de compra e venda, de que trata o "caput" deste artigo, não poderá ser cedido a terceiros.

Art. 3º - O preço da venda será de 1/4 (um quarto) do salário mínimo de referência para a maior área, apurando-se daí o valor do metro quadrado, que servirá de base para as outras áreas menores.

Art. 4º - Só serão objeto dos benefícios desta Lei as posses que datem pelo menos de 1 (um) ano, antes da publicação desta Lei, e onde os beneficiários hajam construído moradias para si e família.

Art. 5º - Só serão beneficiados por esta Lei os posseiros que não possuírem outro bem imóvel no Município, e que não ocupem área superior a 360,00m².

Art. 6º - Em hipótese alguma será permitida a regularização de posses em áreas destinadas ao uso comum do povo.

Parágrafo Único - No caso de área de uso especial, fica o Poder Executivo autorizado a promover a respectiva desafetação, para os fins desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de dezembrodde 1988

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F .DO AMARAL
Prefeito